REGULAMENTO (CEE) Nº 1322/90 DO CONSELHO

de 14 de Maio de 1990

que fixa, para a campanha de comercialização de 1991, o preço de base no sector da carne de ovino

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino [1], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão [2],

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [3],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social [4],

Considerando que, aquando da fixação do preço de base para as carcaças de ovino, é necessário ter em conta, tanto os objectivos da política agrícola comum, como a contribuição que a Comunidade tenciona prestar ao desenvolvimento harmonioso do comércio mundial; que a política agrícola comum tem como objectivos, nomeadamente, assegurar um nível de vida equitativo à população rural, garantir a segurança dos abastecimentos e assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores;

Considerando que o preço de base deve ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3013/89; que é conveniente fixá-lo, para a campanha de 1991, a um nível igual ao fixado para a campanha anterior,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a campanha de comercialização de 1991 no sector da carne de ovino, o preço de base é fixado em 432,32 ecus por 100 quilogramas, peso carcaça.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir do início da campanha de comercialização de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos o seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

D. J. O'MALLEY

---

(1) JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.
(2) JO nº C 49 de 28. 2. 1990, p. 59.
(3) JO nº C 96 de 17. 4. 1990.
(4) JO nº C 112 de 7. 5. 1990, p. 34.